



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 001/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21583/2012

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – PEBPG**, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 – Vila Mirim – Praia Grande, SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que acha-se aberta a presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando **seleção de empresas do ramo da construção civil para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, em terreno com uma área total de 10.190,61 m<sup>2</sup> localizada na área de intervenção, de propriedade da PEBPG, que o alienará ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no processo de sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, criado pela Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009, objetivando a viabilização do Termo de Adesão ao Programa firmado entre a PEBPG e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

### 1 DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 **O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação mencionada na **cláusula 6**, deverá ser entregue na Divisão de Obras e Habitação, da Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP, as 15:00 **horas** do dia **24/06/2013**.
- 1.2 A sessão de abertura será realizada na Sala de Reunião da SEOP, às 15:00 horas do dia **24/06/2013**, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP.

### 2 DO OBJETO

O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do Conjunto Habitacional Santa Marina. A **PEBPG** expedirá "**Atestado de Seleção**" para a empresa classificada em primeiro lugar, que responsabilizará pela viabilização do empreendimento e sua contratação com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**. Esse empreendimento deverá ser implantado de acordo com as Posturas Municipais adotadas pela **PEBPG**.

- 2.1 O empreendimento habitacional de interesse social, denominado "**Conjunto Habitacional Santa Marina**" será composto por 80 (**oitenta**) unidades habitacionais, distribuídos a critério da Proponente, respeitando os limites da área pré-determinada do terreno que será alienado, observada a legislação vigente, quer seja municipal, estadual e federal e as normas específicas do Programa Minha Casa Minha Vida.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil e que atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 3.2 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 3.3 **NÃO** será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares, com também não poderão participar do certame as proponentes:
- 3.3.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - 3.3.2 Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 3.3.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;
  - 3.3.4 Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 3.3.5 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
  - 3.3.6 Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas as de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 3.3.7 Empresas constituídas sob forma de SPE – Sociedade de Propósito Específico.

4

## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei n 8.666/93, obedecidas as disposições elencadas no item 9.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento perante a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## 5 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** deverá ser opaco, indevassável impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrado e subscrito com os seguintes dados:

5.1.1 Endereçamento à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 001/2013, Processo Administrativo nº 21.583/2012. Razão social e endereço completo da empresa.**

5.2 O envelope que estiver em desacordo com as instruções deste Edital, será retido pela **Comissão Especial**, e oportunamente devolvido.

## 6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1 Cédula de Identidade;

6.1.2 Em Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;

6.1.3 Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 Inscrição do Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5 Decreto Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 6.2 Qualificação Técnica:

6.2.1 A empresa participante deverá apresentar Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.

6.2.1.1 Registro no CREA/SP, ou Certidão de Registro de Localidade;

6.2.2 O(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoal técnico deverá(ão) apresentar Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- 6.2.2.1** Registro no CREA/SP, ou Certidão de Registro de Localidade;
- 6.2.3** A empresa deverá declarar o profissional, indicado e qualificado, que será responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto do presente Chamamento.
- 6.2.3.1** Comprovação do(s) respectivo (s) responsável (is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do (s) serviço (s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se da mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do Chamamento, nos termos do disposto nos parágrafos 6º e 10º do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e normas complementares.
- 6.2.4** Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito pública ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;
- 6.2.5** **DECLARAÇÃO** de que **vistoriou o local** das obras, tendo conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução do empreendimento. Essa declaração deverá ser acompanhada de relatório fotográfico que reflita a visita técnica ao imóvel da **PEBPG**, objeto do empreendimento, assim como das características físicas do entorno, demonstrando que o proponente tem ciência de todos os elementos que possam interferir, direta ou indiretamente no empreendimento, bem como do **ATESTADO DE VISITA** a ser fornecido pela **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**.
- 6.2.5.1** O **AGENDAMENTO** da vista técnica deverá ser efetuado na Secretaria de Habitação por meio do telefone (13) **3496-2112**, **Sr. Eng.º Luis Gustavo Mourelos**, que informará ao solicitante a data e horário marcado para sua realização. **Atenção o último dia para vista técnica será o dia 19/06/2013.**
- 6.2.5.2** **ATESTADO DE VISITA** será expedido após a realização da visita técnica da empresa.
- 6.2.6** **DECLARAÇÃO** de que entende ser viável a implantação do empreendimento de acordo com o indicado nesse documento.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**6.2.7 DECLARAÇÃO** de que conhece e que tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a contratação.

**6.2.8 CERTIDÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS (O.C.O.)** autorizado a atuar no SIAC / Inmetro, especificando nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, bem como sua validade.

**6.2.9** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

## 6.3 Qualificação Econômico-financeira:

**6.3.1** Comprovação de possuir capital social igual ou superior a **R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor de **R\$ 6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais)**, estimado como preço da construção do empreendimento, considerando um valor de referência de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)** por unidade habitacional e o número de **80 (oitenta e oito)** unidades habitacionais previsto pelo projeto.

**6.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**6.3.2.1** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral (**ILG**), liquidez corrente (**ILC**) e grau de endividamento (**GE**), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{AC} + \mathbf{RLP}}{\mathbf{PC} + \mathbf{ELP}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente: } \mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \mathbf{GE} = \frac{\mathbf{PC} + \mathbf{ELP}}{\mathbf{PL}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
ELP	=	Exigível a Longo Prazo
PL	=	Patrimônio Líquido

**6.3.3** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste Chamamento, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.3.4** No caso de certidão positiva, a Proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

## **6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.4.2** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da Promitente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**6.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

**6.4.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste certame;

**6.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

**6.4.6** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

**6.4.7** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.4.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 6.4.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 6.4.10 **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.11 **DECLARAÇÃO** de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

## 6.5 Os documentos deverão:

- 6.5.1 Ser apresentados no original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco “protocolo” dos documentos solicitados;
- 6.5.2 Ser **subscrito** pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor;
- 6.5.3 Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento;
- 6.5.4 Estar rubricados e colecionados, em ordem seqüencial, de acordo com o prescrito no ato convocatório.

## 7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 O envelope deverá ser protocolizado na Secretaria de Habitação - SEHAB, no horário e endereço assinalados no **subitem 1.1 do item 1**.
- 7.1.1. O envelope deverá ser entregue na data consignada no **subitem 1.1**. do presente Edital, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;
- 7.2 Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão apresentados em separado à **Comissão Especial criada para**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**este fim**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá;

- 7.3** Na sessão pública citada no **subitem 1.2**, a **Comissão Especial** procederá à abertura dos **ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela **Comissão Especial**, e por todos os representantes legais;
- 7.4** Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata;
- 7.5** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;
- 7.6.** Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso;
- 7.6.1** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular. O reconhecimento de firma é obrigatório para validade da procuração, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;
- 7.6.2** A falta da procuração não implicará na **desclassificação** da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.
- 7.7.** A **Comissão Especial** julgará a **CLASSIFICAÇÃO** e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a **Comissão Especial** suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação em jornal de grande circulação regional.
- 7.7.1** Serão consideradas **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital;
- 7.7.2** Se todas as proponentes forem **DESCLASSIFICADAS**, a **PEBPG** poderá fixar o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a **DESCLASSIFICAÇÃO** (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 7.8.** A **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **proponentes** dar-se-á conforme **item 8**, a seguir.





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8

## DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- 8.1 A classificação das empresas **proponentes** se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise de **04 (quatro)** parâmetros técnicos, financeiros e operacionais.

$$NF = \frac{(P.CTO + P.CTRT + P.PBQP - H + P.CEF)}{4}$$

### Onde:

- NF:** Nota final da empresa;
- P.CTO:** Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica – operacional;
- P.CTRT:** Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica do responsável técnico pela obra;
- P.PBQP-H:** Pontuação obtida de acordo com a qualificação da empresa no Programa;
- P.CEF:** Pontuação obtida de acordo com a análise dos índices financeiros especificados.

- 8.1.1 **CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL** da empresa (**CTO**). Apresentação de atestado **único**, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste certame. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidades de UHs	Pontos (P.CTO)
500 ou mais	10
Entre 400 e 499	8
Entre 300 e 399	6
Entre 200 e 299	4
Entre 100 e 199	2
99 ou menos	0

- 8.1.2 **CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela obra (**CTRT**). Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela obra, de acordo com o **item 6.2.3**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidades de Uhs	Pontos (P.CTRT)
1000 ou mais	10
Entre 800 e 999	8
Entre 600 e 799	6
Entre 400 e 599	4
Entre 200 e 399	2
199 ou menos	0



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**8.1.3 PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H).** As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Nível de Qualificação	Pontos (P.PNQP-H)
A	10
B	6
Termo de adesão	2

**8.1.4 CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA (CEF).** Demonstração, por meio dos índices de Liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, conforme **item 6.3.2.1**. A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a tabela abaixo:

ILG	ILC	GE	Pontos (P.CEF)
1,75 ou mais	2,5 ou mais	20% ou menos	10
Entre 1,50 e 1,74	Entre 2,00 e 2,49	Entre 21% e 40%	8
Entre 1,25 e 1,49	Entre 1,50 e 1,99	Entre 41% e 60%	6
Entre 1,00 e 1,24	Entre 1,00 e 1,49	Entre 61% e 80%	4
Entre 0,50 e 0,99	Entre 0,50 e 0,99	Entre 81% e 100%	2
0,49 ou menos	0,49 ou menos	100% ou mais	0

**8.1.4.1** A nota sobre a capacidade econômica – financeira (**CEF**) dar-se-á por meio da média aritmética obtida nos 03 (três) índices acima.

**8.2** No caso de ocorrer empate entre duas ou mais empresas, independente da classificação, será efetuado sorteio, em sessão pública, nos termos do artigo 45, § 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## 9 DO PROCEDIMENTO RECURSAL

**9.1** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados na Divisão de Obras e Habitação, da Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP, em até 05 (cinco) dias após a publicação dos atos administrativos, devendo ser observado o estrito cumprimento do prazo legal.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 9.2 As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 9.3 As impugnações e recursos deverão ser endereçados à **Comissão Especial** para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem a irresignação do concorrente. Na hipótese de manutenção da decisão, a **Comissão Especial** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 9.4 As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br). A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.5 A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CHAMAMENTO

- 10.1 **A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – PEBPG**, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB expedirá à proponente vencedora o "**ATESTADO DE SELEÇÃO**", de acordo com o modelo constante do **ANEXO A**, que a credenciará na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 10.2 Anexado ao **ATESTADO DE SELEÇÃO** a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar diretamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico – financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 10.2.1 A seleção da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará na sua contratação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A contratação dependerá da aprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos projetos e documentos pertinentes a proposta e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa Minha Vida” e também observada à legislação Municipal vigente.
- 10.2.2 À **PEBPG** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **qualquer que seja a razão alegada**, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**10.2.2.1** A empresa selecionada deverá assumir o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

**10.3** O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a **PEBPG** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

**10.4** A **PEBPG** se compromete a deixar o terreno objeto deste Chamamento livre de ocupação e de qualquer ônus para que o empreendimento seja realizado.

**10.5** A **PEBPG** se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a **alienação do imóvel** sobre o qual será implantado o empreendimento deste Edital, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com as prescrições da Lei n. 11.977, de 09 de julho de 2009.

## **11 FONTE DE RECURSOS**

**11.1** Os recursos a serem utilizados para a execução deste empreendimento serão provenientes do Orçamento Geral da União, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo como Agente Financeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

## **12 DA PROPOSTA**

**12.1** A empresa selecionada deverá no prazo máximo de cinco dias úteis comparecer a Gerência filial de Desenvolvimento Urbano e Rural – Santos – GIDUR/ST – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.

**12.2** A proposta deverá ser apresentada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da expedição do referido **Atestado de Seleção**, junto com os projetos, o comprovante de recolhimento da taxa de cobertura de custos, taxa de pesquisa cadastral, taxa de custo da análise do projeto, de acordo com a tabela de tarifas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e demais documentos exigidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, para análise e avaliação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**12.2.1** Concomitante com o processo de aprovação dos projetos na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a empresa selecionada deverá também apresentar



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

os projetos para aprovação dos órgãos competentes da **PEBPG**, arcando inclusive com o custo de eventuais alterações solicitadas nos projetos a fim de adequá-los as legislações municipais pertinentes.

- 12.3** O prazo estipulado no item 12.2 pode ser prorrogado por mais 30 dias pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/**PEBPG**, mediante justificativa devidamente comprovada pela empresa selecionada, de que não conseguiu reunir toda a documentação e licenciamentos necessários e/ou promover as alterações exigidas nos projetos apresentados para aprovação.
- 12.4** A empresa selecionada terá o prazo máximo de 90 dias, contados da expedição do ATESTADO DE SELEÇÃO, para contratação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, findo o prazo estipulado, está será desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento.
- 12.5** Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
- 12.6** O prazo para a entrega das unidades habitacionais é de 15 (quinze) meses, sendo:
- a) 12 (doze) meses para execução das obras;
  - b) 03 (três) meses para legalização do empreendimento.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolizado na Divisão de Obras e Habitação, da Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP; até às 16:00 horas do dia 19/06/2013.
- 13.1.1** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes por escrito, através de E-mail (que deverá ser fornecido pelas empresas).
- 13.2** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, salvo as impugnações apresentadas na forma da Lei.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 13.3 A seleção na forma preconizada neste Edital somente terá eficácia se o Contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL for formalizado, não cabendo ressarcimento em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas em atender este Chamamento Público.
- 13.4 A **PEBPG** poderá revogar a convocação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 13.5 A **PEBPG** poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.6 A contagem de prazos, sempre será feita em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 13.7 Caso a **Comissão Especial** constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua **desclassificação**, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- 13.8 Qualquer proponente poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **Comissão Especial** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão Especial**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.9 As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à **PEBPG** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando a **PEBPG** de qualquer ônus.
- 13.10 Ao participar da presente convocação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestados, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada. A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de escolha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **PEBPG** e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 13.11 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços objeto da contratação deste Edital, correrão por conta exclusiva da contratada e de seus subcontratados, quando autorizados.
- 13.12 Todos os elementos fornecidos pela **PEBPG**, que compõem o presente Edital e seu Anexo, são complementares entre si.



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

**13.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.

**13.14** Integram o presente Edital os seguintes Anexo:

**ANEXO A – Modelo de Atestado de Seleção**

**ANEXO B – Identificação do terreno onde serão construídas as unidades habitacionais**

Praia Grande, 20 de maio de 2013.

**ALEXANDE RAMOS**  
**Secretario de Habitação**  
**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo